



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2026/00592

Autor: Vereador **Thiago Israel Fabris**

INDICAÇÃO

Indicamos que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bento Gonçalves, para que este junto ao Setor competente, que elabore Projeto de Lei instituindo a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Bento Gonçalves.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo fomentar a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, condição crônica que causa dores generalizadas, fadiga e limitações funcionais, impactando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Destaca-se que a Lei Federal nº 14.705/2023 reconhece a fibromialgia como condição que pode ser equiparada à deficiência, para todos os efeitos legais, quando houver impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, reforçando a necessidade de atuação do Poder Público na garantia de direitos e inclusão social dessas pessoas.

Como referência, cita-se a Lei nº 13.736/2023, do Município de Porto Alegre, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, contemplando diretrizes como atendimento multidisciplinar, capacitação de profissionais, produção de dados e acesso a direitos como vagas preferenciais e atendimento prioritário.

A adoção de medida semelhante em Bento Gonçalves permitirá ao Município avançar na promoção da dignidade, inclusão e qualidade de vida dessas pessoas, além de alinhar-se às boas práticas já implementadas em outros entes municipais.

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS.
Documento Nº: 190600-7539 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190600-7539>



CMBG-IND-202600592A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Importante ressaltar que a presente indicação respeita a competência do Poder Executivo, cabendo a este a análise de viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, bem como a regulamentação das ações a serem implementadas.

Diante do exposto, solicita-se o atendimento da presente indicação.

Bento Gonçalves, 19 de maio de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vereador Thiago Fabris I PP
Vereador





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por médico, conforme critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – atendimento multidisciplinar aos pacientes;
- II - incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas; Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- III - divulgação de informações sobre a fibromialgia nos canais oficiais do Município;
- IV – capacitação de profissionais da área da saúde;
- V – estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI – incentivo à pesquisa científica sobre a doença;
- VII – capacitação de agentes comunitários de saúde para identificação de sintomas;
- VIII – atualização periódica de dados estatísticos sobre a doença no Município.

Art. 3º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia o direito de utilização de vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante identificação.

Art. 4º Fica garantido assento preferencial no transporte coletivo municipal às pessoas com fibromialgia devidamente identificadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a emissão de identificação específica para os beneficiários desta Lei.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



CMBGIND202600592A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo assegurar maior dignidade e qualidade de vida às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, uma condição crônica que causa dores intensas, fadiga e limitações funcionais.

A iniciativa busca implementar políticas públicas que garantam atendimento adequado, inclusão social e reconhecimento das necessidades específicas desses pacientes, alinhando o Município de Bento Gonçalves a práticas já adotadas em outras cidades, como Porto Alegre.

Além disso, a proposta contribui para a conscientização da população e para a formação de profissionais capacitados, promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS.
Documento Nº: 190600.1264921-1946 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190600.1264921-1946>



CMBGIND202600592A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Assinado com senha por THIAGO ISRAEL FABRIS.
Documento Nº: 190600.1264921-1946 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=190600.1264921-1946>



CMBGIND202600592A